



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

= DECRETO NÚMERO 2.701, DE 10 DE OUTUBRO DE 2.024 =

“Dispõe sobre a Política Municipal de Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral da Rede Municipal de Ensino de Salmourão/SP”

A cidadã SÔNIA CRISTINA JACON GABAU, Prefeita Municipal de Salmourão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO:

- a) a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) a Lei nº 8.069 de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências;
- c) a Lei nº 9.394 de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- d) a Lei Municipal nº 1.051, de 19 de agosto 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação (PME) de Salmourão e dá outras providências;
- e) a importância de normatizar e disciplinar a estruturação da proposta contemplando aspectos indispensáveis para sua execução,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral de Salmourão.

Art. 2º - A educação integral na Rede de Ensino Municipal proporcionará aos estudantes da Educação Básica, compreendidos Educação Infantil e Ensino Fundamental, o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem oportunizando o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência e à tecnologia, por meio de atividades complementares, em conformidade com o Projeto Político Pedagógico e o Currículo da Rede de Ensino Municipal.

Art. 3º - São objetivos da Política Municipal de Educação Integral da Rede Ensino Municipal de Salmourão:

- I - ampliar o tempo de permanência dos estudantes nas escolas, ou sob sua responsabilidade;
- II - garantir um currículo escolar articulado por meio da Base Nacional Comum Curricular e o Currículo Paulista, incluindo a parte diversificada, considerando-se as diretrizes do currículo da Rede de Ensino Municipal, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras;
- III - ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados da avaliação da alfabetização, ou sistema que vier a substituí-lo;
- IV - proporcionar aos estudantes o acesso à ciência, à tecnologia, ao esporte e a cultura como potencializadores da construção de saberes e conhecimento;
- V - promover a articulação entre a escola, a comunidade e as famílias, assim como com os órgãos de controle social, setor privado e sociedade civil organizada, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um projeto educacional coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

VI – garantir as condições adequadas de ensino-aprendizagem e primar pelo fortalecimento de parcerias que colaborem na formação integral dos estudantes, considerando as dimensões do desenvolvimento humano: física, social, cognitiva, emocional e cultural;

VII - promover a participação e corresponsabilidade da família e da comunidade no processo educacional, contribuindo para a formação integral dos estudantes e a construção da cidadania;

Art. 4º - Por Educação em Tempo Integral entende-se o aumento do tempo de permanência dos estudantes na escola, ocorrerá de forma presencial e/ou remota, dentro e/ou fora das unidades escolares, sob a responsabilidade das mesmas.

Art. 5º - Para fins deste Decreto considera-se como ações que implementam a promoção da formação integral do estudante:

- I. atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- II. atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas;
- III. apoios pedagógicos;
- IV. programas e projetos especiais definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - O atendimento em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino ocorrerá na etapa da Educação Infantil (creche e pré-escola) e do Ensino Fundamental (Anos Iniciais).

Art. 7º - Os horários de atendimento ocorrerão da seguinte forma:

I. Creche “Maria Helena Spcian Fiani – Comecinho de Vida”

- a) Horário de aula período da manhã: 7h30 às 11h30
- b) Horário de aula período da tarde: 12h às 16h30

II. Pré-escola “EMEFI Stela Boer Maioli”

- a) Horário de aula período da manhã: 7h10 às 11h10
- b) Horário de aula período da tarde: 11h30 às 17h30

III. Ensino Fundamental (Anos Iniciais) “EMEFI Stela Boer Maioli”

- a) Horário de aula período da manhã: 7h10 às 12h10
- b) Horário de aula período da tarde: 12h30 às 17h30

Art. 8º - A organização curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental incluirá o currículo básico proposto pela BNCC e Currículo Paulista, bem como, atividades que contribuem para o desenvolvimento e formação integral dos estudantes, denominadas de atividades complementares.

Art. 9º - Entende-se por atividades complementares, as atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas, atendimento especializado aos estudantes, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e apoios pedagógicos, desenvolvidas de forma presencial ou remota, dentro ou fora da unidade escolar, destinadas a melhoria do aproveitamento escolar, ao enriquecimento do currículo e ao desenvolvimento intelectual, social, físico, emocional e cultural do estudante.

Art. 10 - A carga horária semanal da Educação Integral em Tempo Integral deverá compreender um total mínimo de sete horas diárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

Art. 11 - Caberá a cada unidade escolar, conforme sua proposta pedagógica, a distribuição dos componentes curriculares e a previsão das atividades complementares.

Art. 12 - As crianças em condições de risco social, considerando critérios abaixo, serão priorizadas nas atividades complementares para composição do regime de estudo em tempo integral:

- a) crianças e famílias em acolhimento institucional;
- b) determinação da Vara da Infância e Juventude de Osvaldo Cruz;
- c) crianças vítimas de violência sexual atendidas pelo Centro de Referência da Assistência Social (CRAS);
- d) crianças que vivem em ambientes marcados por vulnerabilidades socioeconômicas;
- e) crianças beneficiárias dos Programas de Transferência de Renda, como o Bolsa Família e ou inseridas em contexto familiar considerado de baixa renda per capita.

Art. 13 - As atividades extracurriculares serão avaliadas bimestralmente, conforme indicadores de resultados sendo:

- a) número de estudantes participantes;
- b) frequência;
- c) índice de aproveitamento e desenvolvimento dos estudantes;
- d) percentual de satisfação dos estudantes e da comunidade.

Art. 14 – As atividades curriculares obrigatórias serão ministradas por profissionais com formação em nível superior (licenciatura) e as atividades complementares poderão ser desenvolvidas por monitores e/ou outros profissionais, desde que devidamente capacitados e autorizados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15 - As atividades extracurriculares deverão ser previstas no Projeto Político Pedagógico das unidades escolares da Rede Municipal de Educação.

Art. 16 – As escolas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino poderão ofertar atividades extracurriculares fora da unidade escolar, em espaços públicos ou provenientes de parcerias com organizações ou setores privados.

Art. 17 - Caberá à Secretaria Municipal de Educação expedir instruções complementares por meio de circulares e orientações, quando necessário, e resolver os casos omissos deste Decreto.

Art. 18 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a data de 30 de Agosto de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salmourão/SP, 10 de Outubro de 2024.


= SONIA CRISTINA JACON GABAU =
Prefeita Municipal

Registrada e Publicado, por afixação, na sede da Prefeitura Municipal de Salmourão, na data supra, nos termos do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal.


= ÉDIS GABAU =
Secretário